

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
PRAÇA RUI BARBOSA, N°. 40, CENTRO
GUARANÉSIA / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
PROTOCOLO Nº 15196
Nº FOLHAS
DATA 05/11/18 HS. 15:39

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS

NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, firma com sede na Avenida Antônio Dias Machado, 830, Sala A, Distrito Industrial II, Passos, MG, CEP 37903-805, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.207.930/0001-83, Inscrição Estadual nº 0023249630063, Inscrição Municipal nº 8426-5, neste ato representado pela sócia administradora ANA ROSA BUENO REIS RIBEIRO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-10.438.920 emitido pela SSP/MG, expedida em 02/03/2010, inscrita no C.P.F. sob nº 050.910.616-14, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, com supedâneo no que lhe faculta o parágrafo 2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93 oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

contra os termos do Edital de Convocação, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

Com efeito, conforme Item II DO OBJETO do edital, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018 – Processo Administrativo 168/2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO PARA OS BAIROS POLO EMPREENDEDOR, COHAB V E LOTEAMENTO CHÁCARAS ALTO DA BOA VISTA, EXTENSÃO DE REDE LIGANDO PÓLO DO EMPREENDEDOR A COHAB LIGANDO POLO DO EMPREENDEDOR A RUA WENCESLAU DE ALMEIDA

I - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Impugnamos o edital em especial a falta de exigência de capacidade técnica da empresa, com a habilidade comprovada de executar serviços constante na instrução CEMIG 832 - CONSTRUÇÃO EM REDES/LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2 KV – PART, que ausente no chamamento da tomada de preço.



A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

Ademais, a concessionária CEMIG, proíbe a intervenção em sua rede elétrica de empresas nos termos do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, que possibilita a entrada de solicitações de execução das obras de extensão, reforço ou modificação de redes de distribuição pelo interessado, sendo impossível a execução do objeto sem o cadastro do mesmo e estabelece ainda condições básicas para qualificação de empresas que se habilitam a executar serviços e obras de operação e comercialização de energia elétrica.

Ressalta-se que a Constituição Federal Art. 37, XXI, e Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, que obriga a indispensável qualificação técnica para execução do objeto/serviços, tornando indispensável a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, incluso o grupo 0832 - DTB-OBRA - PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2kV.

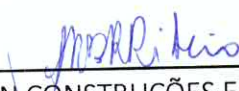
PEDIDO:

Que se acolhida a presente impugnação, por tempestiva e dentro dos preceitos legais, para que o edital seja reformado, para que inclua no item 5.2.4, empresas com reconhecida capacidade técnica indispensável a execução do serviço, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, incluso o grupo 0832 - DTB-OBRA - PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2kV.

Termos em que

Pede deferimento.

Passos(MG), 05 de Novembro de 2018.


NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 01.207.930/0001-83
ANA ROSA REIS BUENO RIBEIRO
SOCIA-ADMINISTRADORA

BSL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Tomada de Preço nº. 007/2018

Processo nº. 168/2018

Objeto: Prestação de serviço de instalação e extensão de rede elétrica de média tensão para os bairros Polo Empreendedor, COHAB V e Loteamento Chácara Alto da Boa Vista, extensão de rede ligando Pólo do empreendedor a COHAB ligando Polo do empreendedor a Rua Wenceslau de Almeida.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **NEON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ:** 01.207.930/0001-83, com fundamento no artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, através de seu representante legal, tempestivamente contra os termos do Edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A impugnante, sucintamente, solicita que o edital da referida tomada de preço seja retificado em seu rol de documentos, mais especificamente, no que tange à qualificação técnica, onde, segundo eles, deve ser acrescido a exigência de apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), incluso o grupo 0832 – DTB-OBRA – PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2 kV.

DA ANÁLISE DOS FATOS

Segundo o art. 30 da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a

BSL

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.... [...]". (grifos nossos)

Nota-se que a Lei de Licitações deixa bem claro que: as exigências referentes à qualificação técnica devem ser limitadas, uma vez que, corre-se o risco de prejudicar a eficiência do certame, restringindo a participação de empresas, indo contra os princípios da competitividade e economicidade.

Dessa forma, é de praxe desta Administração se ater somente aos documentos já exigidos no edital em tela.

DECISÃO

Pelo exposto, decide-se **NEGA-SE PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Guaraniésia, 07 de novembro de 2018



Bruna Aparecida da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação